

INSTRUMENTO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE CELEBRAM A COMPANHIA MUNICIPAL DE TURISMO – COMTUR E A TI GI MOTOS PEÇAS, ACESSÓRIOS LTDA PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DA FROTA DE MOTOS DA COMTUR.

Pelo presente **INSTRUMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DA FROTA DE MOTOCICLETAS DA COMTUR**, de um lado a **COMPANHIA MUNICIPAL DE TURISMO DE UBATUBA – COMTUR** – Sociedade de Economia Mista, com sede administrativo na Avenida Rio Grande do Sul, 771, Centro, Ubatuba/SP, inscrita no CNPJ sob o n.º 66.736.018/0001-64, neste ato representado pelo Liquidante, com poderes de Presidente, **Sr. José Carlos Cupperi Filho**, brasileiro, divorciado, **RG 33.130.991-9**, **CPF.: 300.703.678-09**, com endereço na Rua Maranhão 315, Centro, Ubatuba/SP, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado a empresa **TI GI MOTOS PEÇAS, ACESSÓRIOS LTDA ME (UBAGIL MOTOS)** com CNPJ 15.130.556/0001-70, com sede na Rua Conceição, 682, Centro, Ubatuba-SP, neste ato representada pela(o) Sr(a) **Gilmar Santos Mascarenhas**, brasileiro(a), portador(a) da cédula de identidade **RG nº 0764702700**, inscrito no **CPF/MF nº 886.270.475-53**, doravante denominada **CONTRATADA**, considerando a Homologação e Adjudicação do objeto da licitação na modalidade **CONTRATAÇÃO DIRETA**, por dispensa de licitação, observada a legislação vigente pertinente à matéria notadamente o contido na Lei Federal nº 13.303/2016, artigo 29, inciso II, têm entre si justo e contratado o presente instrumento, o qual reger-se á pelas cláusulas e condições adiante discriminadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO E FINALIDADE

1.1 Constitui objeto do presente ajuste a, **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DA FROTA DE MOTOS DA COMPANHIA MUNICIPAL DE TURISMO - COMTUR**, conforme descrito no termo de referência e orçamentos, na forma única e de acordo com as ordens de serviços (O.S.) expedidas pela **CONTRATANTE**.

1.2 O fornecimento de materiais e serviços só deverão ser realizados após a emissão da O.S, através das quais serão geradas as obrigações de pagamento pela contratante, após a expedição da respectiva Nota Fiscal, de acordo com a quantidade e valor unitário definidos neste termo.

Item	Descrição	Un.	Vi.total
01	Contratação de empresa especializada em manutenção preventiva e corretiva da frota de motocicletas da companhia conforme descrição dos seguintes itens abaixo:	Serviço	R\$ 15.131,60

[Handwritten signature]

Item	Descrição	Un.	Vi. total
	a) Regulagem do Kit Relação (coroa, pião e corrente, substituir se for o caso); b) Verificar níveis de óleo do motor, filtro de ar e combustível, substituindo ou completando - os quando necessário; c) Verificar fluido, servo freio, pastilha e lona de freio; d) Regular folga da direção ou substituição de caixa de direção se necessário; e) Verificar condições das mangueiras; dos cabos de acionamento ou substituição dos mesmos se necessário; f) Verificar funcionamento do sistema elétrico: painel de instrumentos, buzina, iluminação (farol, setas, luz de freio), bateria, sistema de injeção eletrônica, bico injetor e vela de ignição; g) Verificar condições da suspensão tais como: bengalas, retentor, buchas, amortecedor, balança, pneus e camara; h) Verificar condições dos rolamentos e retentores das rodas dianteiras e traseiras; i) Verificar condições gerais do motor assim como embreagem e curso do manete.		

Folha: 33
Processo: PC 02/22
Data: 21/03/22
Ass: B. M.

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

Folha: 34
Processo: PC 02/22
Data: 21/03 Ass: BMM

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

2.1. O valor anual estimado do presente contrato é de R\$ 15.131,60 (quinze mil cento e trinta e um reais e sessenta centavos), devendo ser pago conforme execução do serviço prestado.

2.2. Nos preços acima estipulados estão inclusas todas as despesas sobre o objeto licitado tais como: valores de mão-de-obra, materiais, tributos, fretes, seguros, encargos sociais e demais encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes deste instrumento, e respectivas contribuições conforme cotação de preços apresentada pelo Contratado, acostado ao Procedimento Administrativo.

2.3. Os pagamentos mensais serão efetuados pelo setor financeiro da Companhia Municipal de Turismo - COMTUR, através de crédito em conta corrente previamente designada pela CONTRATADA, até o 15º (décimo quinto) dia útil, após a apresentação da Nota Fiscal Eletrônica e CNDs (Certidões Negativas de Débitos, emitidas pela CONTRATADA, atestada pela diretoria financeira da COMTUR.

2.4. Constatadas quaisquer irregularidades na Nota Fiscal / Fatura, será imediatamente solicitada Carta de Correção à CONTRATADA, ou ainda pertinente regularização, devendo ser atendida em 24 (vinte e quatro) horas, podendo ser recontado o prazo de pagamento no caso de desatendimento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO

3.1. O objeto do presente contrato poderá sofrer, nas mesmas condições contratuais, realinhamento de preços, que será efetuado quando o valor tornar-se inexecutável para ambos os lados, podendo ocorrer acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, nos termos do art. 81, §1º da Lei 13.303/2016.

3.2. O objeto contratado deverá obedecer às normas da ABNT - Agência Brasileira de Normas Técnicas.

3.3. A **CONTRATADA** deverá executar o objeto licitado conforme as necessidades do CONTRATANTE, mediante apresentação de O.S devidamente preenchidas e autorizadas pelo setor e pessoas responsáveis pela mesma.

J.

LB

Folha: 35
Processo: PC 02/22
Data: 21/08/20 Ass: RN

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

4.1. O presente instrumento terá prazo de vigência de 12 (doze) meses, tendo o início em 21 de março de 2022 e seu término em 20 de março de 2023, podendo a critério da Companhia Municipal de Turismo de Ubatuba, ser prorrogado por período igual ou sucessivos.

4.2. O prazo da execução do objeto, não poderá ser superior a 24 (vinte e quatro) horas, contados a partir do recebimento da O.S - (Ordem de Serviço) expedida pelo Diretor responsável pelo Departamento de Contrato e Licitações.

CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO

5.1. A execução do contrato será diretamente fiscalizada pelo Liquidante com poderes de Presidente da COMTUR, pela Direção Administrativa da COMTUR ou pela Comissão de Liquidação da COMTUR, a qual zelará pelo fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo CONTRATADO, nos termos de sua proposta e demais elementos referidos nas cláusulas deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1. Correrão por conta exclusiva da **CONTRATADA** todos os encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, bem como quaisquer tributos incidentes, conforme já mencionado na cláusula 2.2.

6.2. A **CONTRATADA** é responsável única e exclusivamente pela imperfeição da execução do objeto licitado, ainda que verificados após sua aceitação pela COMTUR, sendo certo que nenhum pagamento desta, isentará a **CONTRATADA** de tal responsabilidade.

6.3. A **CONTRATADA** obriga-se a reparar, corrigir ou refazer às suas expensas, no total ou em partes, o objeto deste contrato em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções, decorrentes de sua culpa.

6.4. A **CONTRATADA** responderá por qualquer dano causado a qualquer material, aparelho ou equipamentos, por manuseio, instalação ou por guardar de forma negligente ou incorreta.

6.5 A **CONTRATADA**, sem qualquer ônus à COMTUR, obriga se:



Folha:	36
Processo:	PC 02/22
Data:	2/10/03
Ass:	B.M.

6.5.1. Efetuar o pagamento de todos os impostos e taxas incidentes ou que venham a incidir sobre a execução dos serviços sob sua responsabilidade;

6.5.2. Cumprir a Legislação Trabalhista, responsabilizando - se pelo pagamento de quaisquer contribuições da previdência social e seguro de acidentes de trabalho;

6.5.3. Comunicar ao órgão fiscalizador qualquer erro, divergência, desvio ou omissão referente ao estipulado nas especificações ou em qualquer documento que faça parte integrante do contrato.

6.5.4. Acatar as instruções e observações que emanarem do órgão fiscalizador, repetindo a execução do objeto licitado não aceito.

6.5.5. Manter número de funcionários e equipamentos suficientes para atender à COMTUR;

6.5.6. Levar imediatamente ao conhecimento do órgão fiscalizador qualquer ato extraordinário ou anormal que ocorra durante cumprimento do Contrato, para adoção imediata das medidas cabíveis.

6.6. A COMTUR poderá se não lhe convier a rescisão do contrato, reter o pagamento das faturas, nos seguintes casos:

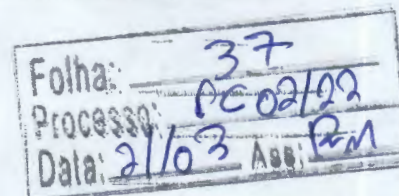
- a) Não cumprimento de obrigação da **CONTRATADA** para com terceiros, as quais possam de qualquer forma prejudicar a COMTUR;
- b) Débitos da **CONTRATADA** para com a COMTUR, provenientes da execução deste contrato;
- c) Descumprimento por parte da **CONTRATADA** das obrigações previdenciárias ou sociais.

6.7. A COMTUR obriga se a:

6.7.1. Prestar informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados;

6.7.2. Efetuar os pagamentos nos termos da cláusula 2.3. deste contrato;

6.7.3. Notificar a **CONTRATADA** quando verificada alguma irregularidade na execução contratual.



CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

7.1. Havendo irregularidades na execução do objeto licitado, inclusive atrasos no prazo tratado na cláusula 4.2, ficará o presente contrato instrumento, sujeito à rescisão com as penalidades de acordo com o seguinte critério:

- a) Pelo atraso na execução do objeto licitado, recairá multa equivalente a 1% (um por cento) da O.S, por dia de atraso, no limite máximo de 10 (dez) dias, após o que ficará caracterizada inexecução parcial do objeto, conforme o caso, com multa em dobro no caso de reincidência;
- b) Pela inexecução parcial do objeto: multa equivalente a 10% (dez por cento) da O.S.;
- c) Pela inexecução total do objeto, recairá multa equivalente a 15 % (quinze por cento) do valor da O.S.;
- d) Qualquer outra infringência às condições previstas neste instrumento convocatório recairá advertência escrita e multa correspondente a 0,5% (meio por cento) da O.S.

7.1.1 Os valores das multas que forem aplicadas poderão ser descontados dos pagamentos a serem efetuados à CONTRATADA, observado o contraditório e a ampla defesa.

7.2. Sem prejuízo da cominação da multa contratualmente prevista, poderá ser aplicada à CONTRATADA, a penalidade de suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos, pela inexecução parcial ou total do contrato, com rescisão unilateral pela Administração, ou caso incorra nas seguintes condutas:

- a) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- b) Não manter a proposta;
- c) Falhar ou fraudar na execução contratual;
- d) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

7.2.1 A penalidade será aplicada após o prévio Processo Administrativo regular que atenda o contraditório e ampla defesa.

Folha:	38
Processo:	PC 02/22
Data:	21/03
Ass:	PM

CLÁUSULA OITAVA – DOS CASOS DE RESCISÃO

8.1. A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 69, inciso VII, observando o quanto disposto nos artigos 82 a 84 da Lei nº 13.303/2016.

8.2. A rescisão do contrato poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da COMTUR;
- b) Consensual, por acordo entre as partes, reduzida a termo no referido processo, desde que haja conveniência para a COMTUR;
- c) Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

8.3. A rescisão administrativa ou consensual deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

8.4. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do **Processo 02/2022**, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

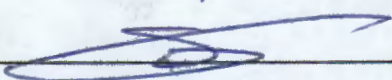
9.1. Os casos omissos serão dirimidos com base na Lei 13.303/2016 e suas alterações, pelos preceitos de direito público e supletivamente pelos princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

9.2. Fica eleito o Foro da Comarca de Ubatuba - SP, para dirimir as ações originárias deste contrato.

E, assim estando justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, na presença de 02 (duas) testemunhas, comprometendo-se por si e seus sucessores, ao seu fiel cumprimento.

Ubatuba, 21 de Março de 2022.

Folha:	39
Processo:	PC 02/12
Data:	21/03/12
Ass:	B.M.


TI GI MOTOS PEÇAS, ACESSÓRIOS LTDA ME - UBAGIL MOTOS
GILMAR SANTOS MASCARENHAS
CPF886.270.475-53


COMPANHIA MUNICIPAL DE TURISMO
JOSÉ CARLOS CUPPERI FILHO
PRESIDENTE - COMTUR

Testemunhas:

Amanda Corêa Leite
Nome Completo

Julia dos Santos
Nome Completo

RG: 39.368.390-6

RG: 82.186.147-4